



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

CONTRATO Nº 059/2020/PJ/DER-RO

CONTRATO Nº 059/2020/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.738.278/0001-82, estabelecida na Rua João dos Santos Filho, nº 58A, Bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Sócia, a **Sra. DULCILENE POSSMOSER FIGUEIREDO NASCIMENTO**, CPF nº 139.808.902--87, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.355035/2020-55**, que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2020**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos diversos e serviços de chaveiro, com fornecimento de material, para atender as necessidades da SEDE deste DER-RO n.º 242/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.

1	Serviço de abertura de armário simples	SERV.	10
2	Serviço de abertura de porta simples	SERV.	5
3	Fornecimentos de chaves simples com modelo	UNID.	12
4	Fornecimento de chaves simples sem modelo	UNID.	10
5	Fornecimento de Chaves de armário ou gaveta pela fechadura	SERV.	14
6	Fornecimento de substituição de fechadura simples nova, completa com duas chaves, fornecimento incluso pela contratada.	SERV.	5
7	Fornecimento de substituição de cilindro simples, novo, completo com fornecimento incluso pela contratada.	SERV.	5
8	Fornecimento de Chaves Codificadas para automóvel	UNID.	20
9	Fornecimento de carimbo automático. Acrílico, resina, retangular, retrátil com mola. Medida da placa: 27 x 10mm. Equivalente Nykon Power 301, Trodat 4910.	UNID.	5

10	Fornecimento de Carimbo automático, acrílico, resina, retangular, retrátil com mola, medida da placa 14 x 38mm. Equivalente Shiny S- 822, Trodat 4911, Nykon 302.	UNID.	5
11	Fornecimento de carimbo automático, acrílico, resina retangular, retrátil com mola, medida da placa: 23 x 59mm. Equivalente Nykon 304, Trodat 3913.	UNID.	110
12	Fornecimento de carimbo automático, acrílico, resina, retangular, retrátil, com mola, medida da placa 37x76mm Equivalente Colop E60, Nykon M60.	UNID.	11
13	Fornecimento de carimbo automático, acrílico, resina redondo, retrátil, com mola, medida da placa: 30mm. Equivalente Nykon C-30, Trodat 4630, Colop R-30.	UNID.	7
14	Fornecimento de carimbo de madeira, retangular, medida da placa: 14 x 38 mm.	UNID.	2
15	Fornecimento de carimbo de madeira, redonda, medida da placa: 30x70mm.	UNID.	2
16	fornecimento de carimbo de madeira, redonda, medida da placa 30mm.	UNID.	2
18	Fornecimento de refil de reposição (almofadada) para carimbo automático retangular medida na placa: 27x10mm.	UNID.	5
19	Fornecimento de refil de reposição (almofadada) para carimbo automático retangular, medida da placa 14x38mm.	UNID.	5
20	Fornecimento de refil de reposição (almofadada) para carimbo retangular, medindo da placa: 37x76mm.	UNID.	5
21	Fornecimento de refil de recuperação (almofadada) para carimbo, automático, redondo, medida da placa: 30 mm	UNID.	5

22	Fornecimento de refil de reposição (almofadada) para carimbo automático retangular medindo 23x59.	UNID.	8
23	Fornecimento de placa para carimbo automático retangular, medida, da placa: 27x10mm.	UNID.	5
24	Fornecimento de placa para carimbo automático retangular medida da placa 14x38.	UNID.	5
25	Fornecimento de placa para carimbo automático retangular medida, da placa 23x59mm.	UNID.	8
26	Fornecimento de placa para carimbo automático retangular medida, da placa 37x76mm.	UNID.	5
27	Fornecimento de placa para carimbo automático redondo medida, da placa 30mm.	UNID.	5
28	Fornecimento de fechadura para armário de aço de 2 portas com lingueta unificada.	UNID.	5

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA: Garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega dos materiais.

2. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PRAZO DE ENTREGA: A entrega será parcial, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou recebimento da Nota de Empenho.

1. Os serviços de chaveiro serão realizados no prazo de até 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviços.
2. A entrega dos materiais será total de acordo com as necessidades do DER-RO.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: Sede do DER-RO: Av. Farquar, 2986

- Complexo Político Administrativo. Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas, CEP. 76801-470 – Porto Velho – RO. Horário: 07h30min às 13h30min.

PARÁGRAFO QUINTO - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

- **PROVISÓRIO**, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
 - **DEFINITIVO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após testes de aceitação.
1. Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser novos, originais, não se admitindo materiais reconicionados e/ou remanufaturados e/ou reprocessados.
 2. Na eventualidade de verificar-se o fornecimento de carimbos ou chaves com erros, falhas, em desacordo com as especificações solicitadas ou com vícios, a Contratada deverá efetuar a sua retirada e posterior reposição, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, que será efetuada via e-mail e, excepcionalmente, via telefone, não sendo efetuado o Recebimento Definitivo/aceite dos materiais e/ou serviços enquanto não forem sanadas as incorreções.
 3. A descoberta de defeitos, falhas ou imperfeições ocultos que impeçam ou reduzam a usabilidade dos materiais, verificada após o seu pagamento, desde que dentro do prazo de garantia dos produtos fornecidos e serviços executados, implicará na obrigação da contratada de substituí-los/refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação pelo DER/RO. Por ocasião da substituição, a contratada procederá à retirada do material objeto da comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - LOCAL DE UTILIZAÇÃO: Sede do DER-RO: Av. Farquar, 2986 – Complexo Político Administrativo. Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – Bairro Pedrinhas, CEP. 76801-470 – Porto Velho – RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Promover a fiscalização do objeto deste registro, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Remeter à CONTRATADA a convocação para retirada da nota de empenho e assinatura do Termo Contratual ou instrumento equivalente via endereço eletrônico (e-mail) ou através de correspondência com AR.

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na clausula sexta.

PARÁGRAFO SEXTO: Fornecer à contratada as informações necessárias para a fiel execução do objeto da contratação. Permitir o acesso necessário a regular entrega dos materiais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.

PARÁGRAFO NONO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONTRATADO: O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

PARÁGRAFO SEGUNDO- Entregar o objeto de acordo com as especificações deste Termo de Referência, no local indicado pela Contratante, em até 30 (Trinta) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da notificação para tal;

PARÁGRAFO QUINTO- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO SEXTO- Comunicar a **CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

PARÁGRAFO SÉTIMO- Quando necessária a saída do objeto a ser reparado ou substituído na sede da CONTRATADA, a mesma ficará obrigada a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para o DER;

PARÁGRAFO OITAVO- Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, inclusive despesas de remessas/frete e quaisquer outros resultantes da execução desta aquisição, os quais deverão estar incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações dela decorrentes.

PARÁGRAFO NONO- Assinar o Instrumento Contratual ou equivalente pelo Sistema Eletrônico – SEI no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

PARÁGRAFO DÉCIMO- Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame deste DER/RO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.510,61** (dez mil e quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **100**, Programa de atividade: 26.122.1015.2087, Elemento de Despesa: **33.90.39** do ano de **2020**, provenientes do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 10.510,61 (dez mil e quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos), / Atividade – 26.122.1015.2087 – Fonte: 0100 – Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00874, de 09.10.2020, (0014012600).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições

determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.
3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.
4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irremovíveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER/RO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
2. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
3. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
5. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
10. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;
11. A multa prevista nos subitens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6;
12. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.
13. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes conseqüências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica – DER/RO.**

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2020.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral / DER-RO

DULCILENE POSSMOSER FIGUEIREDO NASCIMENTO

Sócia

CHAVEIRO NASCIMENTO LTDA ME



Documento assinado eletronicamente por **DULCILENE POSSMOSER FIGUEIREDO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 23/10/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014094669** e o código CRC **4F490C86**.